

PARTIDO DA BOA VONTADE (PBV)

*** E S T A T U T O ***

CAPÍTULO I

TÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art.1º - O Partido da Boa Vontade (PBV), pessoa jurídica de direito público interno, terá sede na Capital da República e ação em todo o território nacional.

§ Único - Fundado em 1º de Janeiro de 1963, o PBV somente contará o início de suas atividades partidárias quando deferido o seu registro pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art.2º - Inspirado no princípio da existência de UM DEUS UNIVERSAL, CRIADOR INCRIADO, ONIPRESENTE, ONIPOTENTE e ONISCIENTE, destina-se o PBV a orientar o povo brasileiro no sentido da plena integração no ideal político de um GOVERNO DE DEUS PARA O POVO, como base insubstituível à preservação dos direitos naturais do Homem, pela conciliação do bem-estar geral com a felicidade de cada um, sob a égide do Evangelho de Jesus em Espírito e Verdade, e orientado, em todas as suas atividades, pelo respeito à SAGRADA PESSOA HUMANA, considerada, como ensinou Jesus -- O TEMPLO DO DEUS VIVO.

§ Único - Entende-se como GOVERNO DE DEUS PARA O POVO o regime político estabelecido por Nosso Senhor Jesus Cristo:--
BUSCAI PRIMEIRAMENTE O REINO DE DEUS E SUA JUSTIÇA, E TODAS AS COISAS MATERIAIS VOS SERÃO ACRESCENTADAS.

TÍTULO II

Da Doutrina e do Programa do Partido

Art.3º - A Doutrina e o Programa do Partido conceituarão os fundamentos de sua existência, arrimados no preceito do § 7º do art.141 da Magna Carta Política Brasileira.

Art.4º - Na pregação de sua Doutrina e do seu Programa, o PBV terá como norma o que estabelece o art.2º e seu parágrafo, com o maior respeito às liberdades asseguradas na Constituição Federal, a que alude o artigo anterior.

- 2 -
9
silvina

CAPÍTULO II

TÍTULO I

Dos Órgãos Deliberativos

Art.5º - São órgãos deliberativos do PBV:

- I) Convenção Nacional;
- II) Convenções Estaduais;
- III) Convenções Territoriais;
- IV) Convenções Municipais.

TÍTULO II

Da Constituição da Convenção Nacional

Art.6º - Constituem a Convenção Nacional:

- a) Os membros do Conselho Executivo Nacional;
- b) Três (3) representantes de cada Diretório Estadual e Territorial, devidamente registrados;
- c) Três (3) representantes do Diretório do Distrito Federal;
- d) Os membros do Partido no Congresso Nacional e os Governadores eleitos sob a legenda do PBV .

Art.7º - As Convenções partidárias serão presididas pelo Presidente do Partido ou por quem suas vezes fizer, na forma do Regimento Interno.

TÍTULO III

Das Convenções Partidárias

Art.8º - O Partido realizará Convenções Ordinárias e Extraordinárias, na forma que disciplinar o Regimento Interno.

§ 1º - As Convenções Ordinárias terão por objetivo:

- a) exame de orçamento do Partido para o exercício seguinte;
- b) exame das contas do Partido, atinentes ao exercício anterior;
- c) eleição dos respectivos Diretórios.

Art.9º - A votação nas Convenções se processará na conformidade do que, a respeito, prescrever o Regimento Interno.

10-3-
march

§ Único - Somente será admitida delegação de poderes a membros do mesmo Diretório a que pertencer o outorgante.

Art.10 - As Convenções Extraordinárias serão realizadas sempre que exigidas pelos interesses do Partido ou reclamadas pela situação do Brasil.

§ 1º - As Convenções Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Partido, no âmbito de suas atividades, ou por quem suas vezes fizer;

§ 2º - Poderão, também, ser realizadas Convenções Extraordinárias quando convocadas pela metade e mais um dos seus membros natos.

§ 3º - As convocações para as Convenções Extraordinárias serão feitas com oito (8) dias, no mínimo, de antecedência, na forma que fôr prescrita no Regimento Interno.

Art.11 - Aos Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais serão aplicáveis, no que couber, as disposições dos arts. 8, 9 e 10.

TÍTULO IV

Da Competência da Convenção Nacional

Art.12 - Compete à Convenção Nacional:

- I) Eleger o Diretório Nacional; _____
- II) Escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- III) Orientar a campanha política em todo o território nacional;
- IV) Aprovar o Regimento Interno do Partido;
- V) Reformar o seu Estatuto e o seu Programa;
- VI) Tomar conhecimento de questões de interesse partidário que lhe sejam encaminhadas pelos competentes órgãos do Partido;
- VII) Deliberar sobre o Relatório anual das atividades partidárias, a ser apresentado pelo Presidente do Partido, na forma que fôr estabelecida no Regimento Interno;
- VIII) Dissolver o Partido, quando assim o determinarem dois

- 4 -
17/12/1964

têrços (2/3) dos seus membros natos, especialmente convocados para êsse fim, decidindo sôbre a aplicação do seu patrimônio, depois de liquidados todos os seus compromissos de ordem material.

TÍTULO V

Das Convenções Estaduais, Territoriais e Municipais

Art.13 - Compete às Convenções Estaduais, Territoriais e Municipais, no âmbito de suas atividades partidárias:

I) Escolher os integrantes das chapas para as representações do Partido no Congresso Nacional, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, respectivamente;

II) Eleger os respectivos Diretórios;

III) Escolher os candidatos aos Executivos Estaduais e Municipais.

Art.14 - As decisões dos Diretórios Municipais sôbre escolha de candidatos estão sujeitas à homologação do Conselho Executivo Estadual, como sujeitas à homologação do Conselho Executivo Nacional estão as escolhas feitas pelos Diretórios Estaduais e Territoriais.

§ Único - O registro na Justiça Eleitoral depende, consequentemente, do pronunciamento do Órgão hierarquicamente superior.

CAPÍTULO III

TÍTULO I

Dos Órgãos Dirigentes

Art.15 - São órgãos dirigentes do Partido:

- I) Diretório Nacional ;
- II) Diretórios Estaduais ;
- III) Diretórios Territoriais;
- IV) Diretórios Municipais;
- V) Diretórios Distritais.

12
Albuquerque

TÍTULO II

Dos Órgãos Executivos

Art.16 - São órgãos executivos do Partido:

- I) Conselho Executivo Nacional;
- II) Conselhos Executivos Estaduais;
- III) Conselhos Executivos Territoriais;
- IV) Conselhos Executivos Municipais;
- V) Conselhos Executivos Distritais.

TÍTULO III

Da Composição dos Diretórios

Art.17 - O Diretório Nacional será integrado de 100 membros eleitos pela Convenção Nacional, na forma do que prescrever, a êsse respeito, o Regimento Interno.

§ 1º - Os Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais, eleitos pelas respectivas Convenções, poderão ter até a metade dos membros do Diretório Nacional, segundo o que prescrever, a êsse respeito, o Regimento Interno.

§ 2º - Os Diretórios Distritais serão nomeados pelo Conselho Executivo Municipal respectivo, compondo-se de, no mínimo, vinte (20) membros, dos quais cinco (5) constituirão o Conselho Executivo Distrital, (que elegerá um Secretário e terá como Presidente o mais idoso dos seus integrantes. +

Art.18 - Eleito o Diretório, cujo mandato será de dois (2) anos, escolherá êste, imediatamente após a proclamação, um Conselho Executivo e um Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho Executivo será integrado de: Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário Administrativo; Secretário de Relações Públicas; Secretário Sindical; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; 1º Procurador; 2º Procurador; 1º Vogal; 2º Vogal; 3º Vogal e 4º Vogal.

§ 2º - Os quatro Vogais substituirão, nos seus impedimentos, os quatro Secretários, e com êstes colaborarão, sempre, pela boa marcha do Partido.

§

*Ar. 3.988
Reg. 25*

§ 3º - Os demais membros do Conselho Executivo terão suas atribuições fixadas no Regimento Interno, dentro das normas da legislação eleitoral vigente no País;

§ 4º - O Conselho Fiscal será integrado de cinco (5) membros, sendo seu Presidente o mais idoso deles, enquanto o Secretário será escolhido entre os demais, na sua primeira reunião.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I

Da Contabilidade do Partido

Art.19 - Na forma prevista no Código Eleitoral, em seu artigo 143, o Regimento Interno disciplinará sua Contabilidade, cuja receita será constituída pelas contribuições dos seus filiados, mediante mensalidades fixas, percentagens sobre subsídios, proventos e doações, observada a escrituração recomendada pela Resolução Nº 4.255, de 23 de Fevereiro de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral.

§ Único - Nos Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais, será observado, na escrita contábil, o que prescrever o Regimento Interno para a esfera nacional.

Art.20 - O Regimento Interno indicará as penalidades aplicáveis aos que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas pelo Código Eleitoral, no que tange à escrita contábil do Partido, assim como aos responsáveis por qualquer deslize na arrecadação e na aplicação dos seus recursos financeiros.

TÍTULO II

Das Taxas de Candidatos

Art.21 - Observada a categoria do posto eletivo pleiteado, o Regimento Interno estabelecerá uma taxa para cada candidato, a qual será recolhida aos cofres do Partido, na seção competente, na esfera de suas atividades, para as despesas de propaganda e eleição.

- 7 -
14
Maurício

§ Único - As taxas de que trata este artigo serão contabilizadas, na forma do art.19 .

CAPÍTULO V

TÍTULO I

Da Filiação Partidária

Art.22 - São filiados ao PBV todos os brasileiros natos ou naturalizados que, no pleno gozo de seus direitos políticos e imbuídos da BOA VONTADE DE DEUS, adotem e defendam a Doutrina e o Programa do Partido, inscrevendo-se nos seus quadros através dos Órgãos partidários locais.

TÍTULO II

Dos Deveres dos Filiados

Art.23 - São deveres dos filiados ao Partido:

- I) Cumprir a determinação deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Órgãos dirigentes do Partido;
- II) Adotar, em todos os seus atos, uma conduta pessoal que dignifique e prestigie o PBV;
- III) Pagar, pontualmente, as contribuições estipuladas no Regimento Interno;
- IV) Recusar, lealmente, os cargos e tarefas que não possam desempenhar;
- V) Acompanhar, interessadamente, a atuação do PBV no cenário político nacional, através dos seus órgãos de divulgação ou frequentando a sede do Partido, nas esferas respectivas;
- VI) Cooperar, de qualquer forma lícita, para o constante crescimento do Partido;
- VII) Esforçar-se por disciplinar seus pensamentos e emoções, moralizar suas palavras e aprimorar seu espírito, mostrando-se tolerante para com os adeptos de outras agremiações partidárias;
- VIII) Não alimentar preconceitos de qualquer espécie;
- IX) Propagar o mais possível, com segurança e clareza, as finalidades e a orientação política do PBV;

X) Inscrever no PBV, pelo menos, um dos seus melhores amigos;

XI) Votar nos candidatos do PBV e angariar, entre pessoas de suas relações de amizade, o máximo de votos;

XII) Desempenhar, com lealdade e exatidão, quaisquer cargos para os quais sejam nomeados ou eleitos;

XIII) Participar das reuniões do Partido, não revelando a outrem os assuntos sigilosos acaso ali ventilados;

XIV) Não prometer nem contratar, em nome do PBV, sem expressa autorização, evitando envolver em desnecessários compromissos o nome do Partido ou de seus dirigentes;

XV) Respeitar as autoridades constituídas, dignificando-as;

XVI) Esforçar-se por conhecer e cumprir, de BOA VONTADE, as leis vigentes;

XVII) Granjear, pelas próprias atitudes, a reputação de bom vizinho, e bom amigo, sincero, prestativo e generoso;

XVIII) Participar, por escrito, à Secretaria do Partido, qualquer mudança de endereço.

TÍTULO III

Dos Direitos dos Filiados

Art. 24 - São direitos dos Filiados do PBV:

I) Votar e ser votado para cargos de direção do Partido;

II) Fazer-se indicar, como candidato do PBV, para cargos públicos, de nomeação ou eleição;

III) Utilizar-se dos serviços especializados do Partido para qualquer pretensão junto à Justiça Eleitoral;

IV) Apontar falhas e sugerir providências para o crescente progresso do Partido;

V) Participar das Convenções partidárias no âmbito de sua jurisdição;

VI) Representar o Partido, quando devidamente autorizado, em solenidades político-administrativas e festividades cívicas;

VII) Convidar seus amigos para as reuniões do Partido.

§ Único - Nas reuniões dos Órgãos do Partido, o direito de opinar e votar estará subordinado às determinações específicas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.25 - Os Diretórios partidários estarão sujeitos a dissolução:

a) por violação do Estatuto, do Regimento Interno, da Doutrina e do Programa do Partido, a critério das Convenções partidárias, nas respectivas áreas de ação;

b) por deslises funcionais e choques entre seus membros, nas atividades partidárias, pondo em risco a unidade do Partido;

c) por falta de reuniões, na forma que estabelecer o Regimento Interno.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art.26 - Enquanto não forem fundados Diretórios em, pelo menos, 5 (cinco) Circunscrições Eleitorais, o Partido será dirigido, em todo o território nacional, por um Conselho Executivo Provisório, cujo registro será requerido ao Tribunal Superior Eleitoral concomitantemente com o registro deste Estatuto.

Art.27 - Até que se proceda a uma Convenção Nacional para a eleição do Diretório Nacional, o Partido será dirigido, nos Estados e Territórios, pelo Conselho Executivo Provisório Nacional, que poderá, por seus delegados especialmente credenciados perante a Justiça Eleitoral, pedir registros de Diretórios Municipais, Estaduais e Territoriais nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

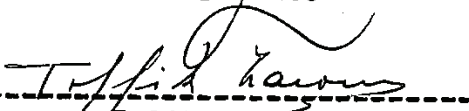
Art.28 - O presente Estatuto e o mandato do Conselho Executivo Provisório Nacional entrarão em vigor na data

da concessão do respectivo registro pelo Tribunal Superior
Eleitoral.

***(+)**



Alziro Zarur
Presidente



Toffik Zarour
Secretário Geral